



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA – ME.**

Contrato nº 9.641/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, CEP: 16.200-067, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 21.731.440/0001-99, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 5.008 – sala 01, Vila Nova, na cidade de Joinville, CEP: 89.237-000, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. Salomão Peruzzo, RG nº 1.175.607-1, CPF nº 484.391.349-91, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para locação de caminhão coletor de lixo, destinados a Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos anexos I e II, do Pregão Presencial nº 38/2020.**

1.2 – A contratada precisa manter com regularidade a manutenção do caminhão/compactador locado e em perfeitas condições de uso e conservação estando, este dentro das normas brasileiras de trânsito.

1.3 – A contratada deverá solucionar o problema em até 24 horas, a contar do chamado da seção da limpeza pública, sendo 12 horas para manutenção preventiva e corretiva e 12 horas para troca do veículo, quando for o caso. **Observação: A cada dia que o caminhão ficar impossibilitado de trabalhar por problemas mecânicos e outros problemas será descontado da sua fatura mensal.**

1.4 – Ocorrendo a situação prevista no item acima, a contratada deverá fazer as substituições em conformidade com as descrições dos equipamentos e veículo.

1.5 – O caminhão deverá possuir um dispositivo de rastreamento do veículo que servirá para acompanhamento e auxílio no setor operacional.

1.6 – O dispositivo de rastreamento deverá ser fornecido ao município sem custos adicionais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **Cláusula 2ª – DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irredutível.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

### **Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, **OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NOS ANEXOS I E II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – A contratada deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, **em até 72 (setenta e duas) horas** após a entrega da **Ordem de Serviço**, na Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, na Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro, Município de Birigui – SP., CEP: 16200-083, de segunda a sexta-feira, das 07h00minhrs às 10h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs. CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3.3 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

#### **3.4 – Caráter Geral:**

a) Será retirado todo o tipo de resíduos existentes nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos caminhões/equipamentos locados.

b) A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões/equipamentos e acessórios objeto da presente locação, estão relacionadas neste Termo de Referência;

c) Os caminhões/equipamentos devem ser apresentados e mantidos à disposição da Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais;

d) Todos os caminhões/equipamentos deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, com corte eletrônico tudo de qualidade superior, conforme previsto neste Termo de



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Referência. O número de ordem deve ser instalado em todos os lados das unidades de frota, inclusive no teto das cabines. Os caminhões/equipamentos ainda deverão possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo "GIROFLEX" em LED.

e) Todos os caminhões deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha-à-ré do tipo automático quando do retorno em ré do equipamento.

f) Fica proibida a permanência de caminhões/equipamentos vinculados ao contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica da Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo.

g) É absolutamente vedada à LICITANTE VENCEDORA a utilização de caminhões/equipamentos vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer caminhões/equipamentos objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria de Serviços Públicos;

h) A Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões/equipamentos locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior;

i) A LICITANTE VENCEDORA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata;

j) Os caminhões/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

k) Os caminhões/equipamentos licitados na sua totalidade, compreendendo chassi+cabine e coletor/compactador, em hipótese alguma poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural), salvo com expressa autorização da Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

### **3.5 – Quanto à operação de coleta de resíduos nos logradouros:**

a) O planejamento das operações de coleta de resíduos nos logradouros com os caminhões/equipamentos é atribuição da Secretaria de Serviços Públicos através do Serviço de Coleta de Lixo que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema;

b) Os caminhões/equipamentos deverão ser apresentados e colocados à disposição da Secretaria de Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo, na sua respectiva sede, onde deverão ser guardados (quando estes estiverem em operação);

c) A LICITANTE VENCEDORA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

### **3.6 – Locais de prestação de serviços:**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) A coleta de Resíduos Sólidos será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da sede do município;
- b) A coleta de Resíduos Sólidos será efetuada em Órgãos e Áreas Públicas e em locais de eventos onde a limpeza ficar a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo;
- c) Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer do contrato;

### **3.7 – Local de disposição dos Resíduos Sólidos e quilometragem percorridos:**

- a) O local para disposição final dos Resíduos Sólidos, será o “ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL”, situado as margens da Rodovia Roberto Rolemberg, km 32 + 300 metros.
- b) Os caminhões/equipamentos iram percorrer cada 1(um) uma média de 150 km por dia com uma média mensal de 4.500 km, observando-se que, esta quilometragem não será fixa podendo aumentar ou diminuir de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos **sem aviso prévio**.

### **Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Marcos José de Carvalho - CPF: 253.209.228-92 e Luciano Marcati Adami - CPF: 214.929.198-37, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª – DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

*nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.12 – Ficha nº 662 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;*

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.4 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 – Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a contratante fica obrigada a providenciar, obter e entregar à contratada, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à contratada.

11.7 – A contratante arcará, de forma subsidiária após apuração e responsabilização da seguradora com os custos de reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da contratada, como também em favor de terceiros, no caso de atuação da contratante ou de seus prepostos.

11.8 – Correm por conta da contratante todas as despesas decorrentes do consumo de combustível, salvo apenas o abastecimento inicial do veículo.

11.9 – Ao final do contrato, os veículos serão devolvidos a contratada nas condições que se encontrarem, tendo em vista que toda manutenção se encontra sob responsabilidades da contratada.

11.10 – A contratante não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da contratada.

11.11 - A contratada deverá manter preposto no município de Birigui – SP, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.12 – A contratada orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para acompanhamento de eventual sinistro.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 38/2020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2 – A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

12.3 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

### **Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar e **entregar em até 72 horas** após a entrega da **Ordem de Serviço**, na Secretaria de Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo, na Rua Roberto Clarck nº 672, Bairro Centro, Município de Birigui – SP., CEP.: 16200-083, de segunda a sexta-feira, das 07h00minhrs às 10h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs. CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO.

14.2 - Documentação e seguro: Os caminhões/equipamentos deverá portar as placas de trânsito obrigatórias com numeração legível tanto na dianteira e na traseira com o lacre obrigatório inviolado. Deverá portar o documento de trânsito licenciado de acordo com o número final da placa, com seguro DPVAT quitado. O caminhão deverá ter seguro para sinistros e danos a terceiros, assistência para reboque 24 horas por dia;

14.3 - Os caminhões/equipamentos serão utilizados sem limite de horas trabalhadas e sem limite de quilometragem, de forma que a Secretaria Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo pague apenas o valor contratado. A empresa locadora deverá fornecer o veículo e os equipamentos com a manutenção corretiva e preventiva incluso no preço ofertado.

14.4 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva do caminhão as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5 - Nesta licitação entende-se por manutenção corretiva e preventiva:

- a) Substituição de peças e componentes avariados;
- b) Substituição de pneus por desgaste ou por defeito;
- c) Recapagem de pneus quando necessário;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- d) Substituição de peças mecânicas quebradas pelo uso ou defeito, como molas, embuchamentos, freios, embreagem, peças de lataria como vidros, maçanetas, rolamentos, reparos, juntas, cruzetas e outros;
- e) Substituição de peças de lataria como faróis, para choques, estribos, lanternas e outros;
- f) Troca de óleo, fluido de freio, graxa e filtros;
- g) Revisões periódicas;

14.6 - Caminhão reserva: A empresa locadora deverá fornecer a Secretaria Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo sem ônus, 1(um) caminhão coletor compactador reserva para as emergências e afastamentos dos veículos titulares. A solicitação será feita a locadora quando o veículo ficar afastado por mais de 12 (doze) horas da operação.

14.7 - Neste caso a empresa locadora terá 12 (doze) horas para atender à solicitação do Secretaria Serviços Públicos no Serviço de Coleta de Lixo.

14.8 - Acessórios: O caminhão coletor de lixo deverá portar 01(uma) roda e 01(um) pneu de estepe, 01(um) macaco capaz de levantar o veículo carregado com a carga máxima, 01 chave de roda e triângulo de segurança, além de suporte com 03(três) cones de sinalização para eventuais paradas na via. Devem ainda portar protetor lateral para evitar que ciclistas ou motoqueiros sejam lançados em baixo do veículo, tudo conforme a norma vigente;

14.9 - Pneus: O veículo deve se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos no Setor da Limpeza Pública desde o primeiro dia, com pneus em ótimo estado na dianteira de uso misto e na tração borrachudos para acesso em locais inclinados. Não será permitida a recapagem de pneus na dianteira, apenas na tração. Sempre que for necessária a troca de pneus, a locadora deverá substituir os dianteiros por pneus novos;

14.10 - A contratada se compromete a cumprir as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo II) do referido Edital em sua íntegra.

### **Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comu-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.5 – A responsabilidade do Secretaria Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo será a de fornecer:

- a) Mão de obra para serviços de coleta;
- b) 01(uma) lavação total de cada conjunto Quinzenal;
- c) Fornecimento de combustível;

15.6 – Se responsabilizar durante a celebração do contrato pelo fornecimento de motorista devidamente habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e **COMBUSTÍVEL** necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

15.7 – Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro, com base nas disposições da legislação em vigor.

15.8 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

15.9 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.10 – Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Serviço de Coleta de Lixo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados referentes ao objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir o controle dos veículos.

15.11 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção.

15.12 – Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado os objetos do certame licitatório.

15.13 – Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.

15.14 – Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.15 – Retirar a plotagem/adesivagem dos veículos, quando da devolução dos mesmos;

15.16 – Poderá a Secretaria de Serviços Públicos, através do Serviço de Coleta de Lixo, descontar direto da fatura mensal, eventuais despesas, inclusive as de comum acordo e demais multas decorrentes de penalidades.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

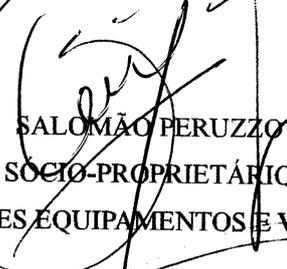
### Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

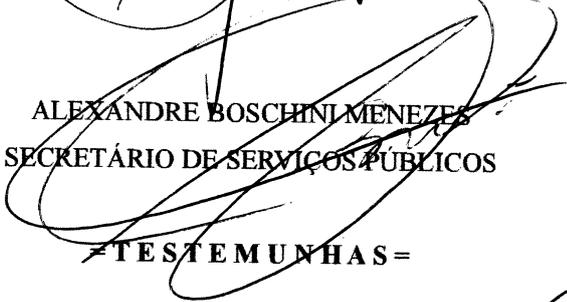
16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 25 de março de dois mil e vinte e um.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SALOMÃO PERUZZO  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - ME

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS  
E VEÍCULOS LTDA  
SALOMÃO PERUZZO  
Administrador

  
ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1-

NOME:

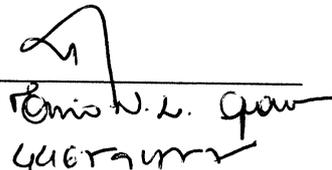
RG:



2-

NOME:

RG:



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.641 / 2.021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

ADVOGADO(A): NAIR SABBO – OAB/SP: 270.343

E-MAIL: [JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR](mailto:JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 25 de março de 2.021.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal

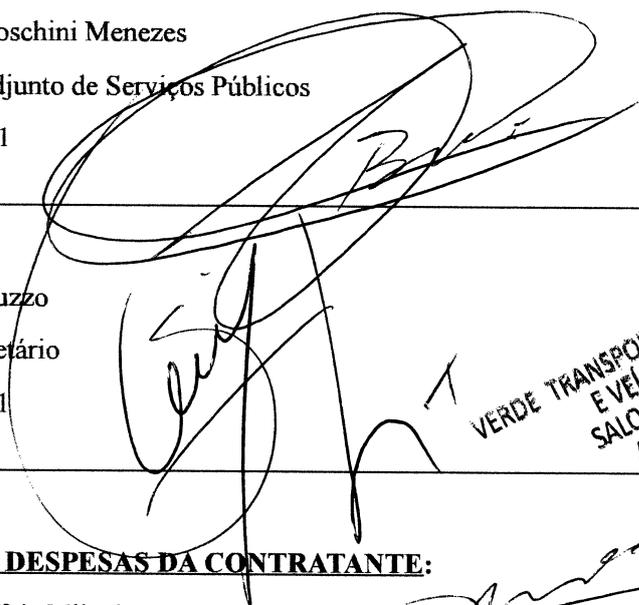
**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Boschini Menezes

Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos

CPF: 220.356.948-41

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: Salomão Peruzzo

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 484.391.349-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS  
E VEÍCULOS LTDA  
SALOMÃO PERUZZO  
Administrador

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Maffeis Milani  
Prefeito Municipal